



SENADO FEDERAL  
Secretaria de Recursos Humanos - SERH  
Gabinete do Diretor

## BOLETIM ADMINISTRATIVO DO PESSOAL

*Instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 1/68 e  
alterado pelos Atos da Comissão Diretora nºs 58/92 e 13/96*

Nº 2687-S

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2003

### ATO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 03, DE 2003

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica instituída, nos moldes definidos no âmbito da Câmara dos Deputados, a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas mensais realizadas pelo Senador com aluguel – de imóvel, de veículos ou de equipamentos – com material de expediente para escritório, com locomoção e com outras despesas diretas e exclusivamente relacionadas ao exercício da função parlamentar.

Parágrafo único – Observados o limite mensal e o regime de competência, a verba de que trata este artigo será requerida pelo Senador ao Primeiro-Secretário, até o último dia útil do mês subsequente ao da realização das despesas, acompanhada da correspondente documentação fiscal, devidamente atestada pelo requerente.

Art. 2º - Não fará jus à verba indenizatória de que trata este Ato, o Senador:

I – que afastar-se do exercício do cargo na forma do art. 56, I, da Constituição Federal, ainda que optante pela remuneração do mandato (§ 3º do art. 56 CF);

II – que licenciar-se, sem remuneração, para o trato de interesses particulares;

III – cujo suplente esteja no exercício do mandato.

Art. 3º - Para atender ao disposto neste Ato, fica criada, a Secretaria de Fiscalização e Controle com a competência de receber a documentação fiscal, promover verificações, conferências, glosas e demais providências referentes ao regular processamento da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e outros reembolsos a Senadores, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – Integram a estrutura da Secretaria de Fiscalização e Controle, os Serviços

de Análise e Conferência e de Apoio Técnico, os quais disporão das respectivas funções comissionadas, símbolo FC-7, e de 6 (seis) funções comissionadas de Assistente de Auditoria, símbolo FC-6.

Art. 4º - O Presidente do Senado Federal fixará o limite mensal e regulamentará o pagamento da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e definirá, por ato, as competências dos serviços de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 5º - O Órgão Central de Coordenação e Execução fica autorizado a republicar o Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal com as alterações introduzidas por este ato.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste ato correrão à conta das dotações orçamentárias do Senado Federal para o exercício de 2003, mediante o remanejamento de recursos, sem qualquer aumento da despesa prevista.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Sala de Comissões, em 30 de janeiro de 2003.  
*Ramez Tebet - Edison Lobão - Antonio Carlos Valadares - Antero Paes de Barros - Ronaldo Cunha Lima - Mozarildo Cavalcanti.*

### ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

#### PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 02, DE 2003

*“Regulamenta o Ato da Comissão Diretora nº 03, de 2003, que institui a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar.”*

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2003, **RESOLVE**:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o pagamento da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, instituída pelo Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2003.

Art. 2º - É fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) o valor mensal da verba indenizatória para o exercício de 2003.

§ 1º - Dentro de cada trimestre, o saldo da verba indenizatória não utilizado em um mês acumula-se para o mês seguinte.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º são considerados os trimestres com início em 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro de cada ano.

Art. 3º - O pagamento da verba indenizatória far-se-á por meio do ressarcimento ao Senador das despesas efetuadas com:

I - aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, compreendendo as despesas da locação, da taxa de condomínio, das contas de água, de telefone e de energia elétrica, e com o IPTU concernente ao imóvel locado;

II - aquisição de material de consumo para uso no referido escritório, inclusive aquisição ou locação de software, despesas postais, aquisição de publicações, locação de móveis e de equipamentos;

III - locomoção do parlamentar ou de servidores ocupantes de cargos em comissão de seu gabinete, compreendendo passagens, locação de meios de transportes e, ainda, hospedagem e alimentação;

IV - combustíveis e lubrificantes;

V - contratação de consultorias, assessorias, pesquisas, trabalhos técnicos e outros serviços de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

VI - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias que antecedem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral.

Parágrafo único - Não serão objeto de ressarcimento os pagamentos efetuados:

- a) a pessoa física, salvo quando se tratar do pagamento pelas locações expressamente previstas nesta Portaria;
- b) em razão da hospedagem de Senador no Distrito Federal; e
- c) com a aquisição de material permanente.

Art. 4º - A solicitação de ressarcimento será formalizada pelo Chefe de Gabinete respectivo, por meio do preenchimento e da assinatura do requerimento padrão, contendo a identificação dos documentos objeto da solicitação (número, data de emissão, validade, discriminação de cada item do serviço prestado e do material adquirido, valor, etc) e a expressa declaração do emitente de que assume total responsabilidade quanto à veracidade e à autenticidade da documentação encaminhada, inclusive quanto à atestação de que o serviço/material foi efetivamente prestado/entregue, conforme estabelecido nesta Portaria e no Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2003.

§ 1º - Além do requerimento padrão preenchido e assinado na forma deste artigo, caberá ao Chefe de Gabinete comprovar a realização das despesas mediante a apresentação de:

I - nota fiscal original, em primeira via, datada e com a completa discriminação da despesa, isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, emitida em seu nome e dentro do prazo de validade, devidamente quitada, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica;

II - recibo original em seu nome, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devidamente assinado e contendo a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação da despesa, quando se tratar de locações a pessoas físicas.

§ 2º - No pagamento de despesa a pessoa jurídica isenta da obrigação de emitir documento fiscal, será admitida a comprovação da despesa por meio de recibo, emitido na forma do inciso II do § 1º, desde que acompanhado da declaração da isenção e da indicação do correspondente fundamento legal.

§ 3º - Poderão ser ressarcidas por meio da verba indenizatória as despesas com os pagamentos:

- I) de taxa de condomínio, IPTU, contas de água, telefone e energia elétrica, mesmo quando emitidos os comprovantes em nome do proprietário do imóvel objeto da locação de que trata o inciso I do art. 3º; e
- II) dos serviços previstos no inciso III do art. 3º, mesmo quando os documentos fiscais forem emitidos em nome de ocupante de cargo em comissão do gabinete do Senador.

Art. 5º - Obedecido o regime de competência, o requerimento padrão e a documentação referente às despesas de cada trimestre serão encaminhadas à Secretaria de Fiscalização e Controle até o último dia útil do primeiro mês do trimestre seguinte.

Parágrafo único - O exame da documentação apresentada restringe-se exclusivamente aos aspectos relativos à regularidade fiscal e contábil, não compreendendo qualquer avaliação quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

Art. 6º - Compete à Secretaria de Fiscalização e Controle informar à Secretaria da Receita Federal os pagamentos relacionados ao ressarcimento efetuado, nos termos da legislação fiscal vigente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2003.

Senado Federal, 30 de janeiro de 2003. Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Brasília - (DF), 30 de janeiro de 2003.

Boletim editado pela Secretaria de Recursos Humanos. **João Carlos Zoghbi**, Diretor.

Informações contatar no ramal 3389. **Franklin Albuquerque Paes Landim** e **Washington Luiz Reis de Oliveira**, responsáveis pela elaboração do Boletim Administrativo de Pessoal.